

**ANULAÇÃO PARCIAL DE DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXTERNA
PORTARIA Nº 212-R/2024**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, de acordo com a Lei nº 12.024, de 26 de dezembro de 2023, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de 2024; a Portaria SEP nº 001-R, de 03 de janeiro de 2024; que aprova o Quadro de Detalhamento das Despesas Orçamentárias - QDD e os Decretos nº 3541, de 12 de março de 2014 e nº 3636-R, de 19 de agosto de 2014, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários.

RESOLVE:

Art. 1º - Anular parcialmente a descentralização da execução do(s) crédito(s) orçamentário(s) prevista no Termo de Cooperação nº. 006/2024, na forma a seguir especificada:

I - CRÉDITO ANULADO:

DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO									
UG Emitente:			440901 - FES			UG Favorecida:		460101 - SEJUS	
Esfera	Código		Especificação	Fonte Recurso	Natureza Despesa	UGR	Plano Orçamentário	Valor	
	UO	Programa de Trabalho							
2	440901	10.122.0061.2070	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	1605000000	3.3.90.34	440901	000001	29.581,44	

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo, 27 de dezembro de 2024

MIGUEL PAULO DUARTE NETO

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 1461307

MOÇÃO DE REPÚDIO - CES

Repudia a forma como a Coordenação Estadual de IST elaborou e apresentou a prestação de contas sem o devido envolvimento do Conselho Estadual de Saúde (CES-ES).

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO (CES-ES), reunido ordinariamente no dia 19 de dezembro de 2024, após intensos debates no Comitê Intersectorial de Direitos Humanos e Promoção da Equidade (CIDHPE), e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata, manifesta publicamente sua posição diante do ocorrido:

Considerando que o Conselho Estadual de Saúde é a instância máxima de controle social do SUS no âmbito estadual, com funções deliberativas e fiscalizadoras, conforme previsto nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal e regulamentado pelas Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990;

Considerando que o princípio da transparência na gestão pública é essencial para a garantia do direito à saúde e para o fortalecimento do controle social,

como disposto no artigo 37 da Constituição Federal e reafirmado pela Lei Complementar nº 141/2012, que regula a participação e fiscalização das ações de saúde;

Considerando que o CES-ES, na qualidade de órgão responsável pelo controle social e fiscalização das políticas públicas de saúde no Espírito Santo, tem o compromisso de promover a transparência e a efetividade das ações e projetos financiados com recursos públicos;

Considerando que a responsabilidade pela aplicação dos recursos públicos deve ser pautada pela clareza e pela proximidade com os órgãos de controle social, como o CES-ES, de forma a garantir que as políticas públicas atendam às necessidades da população, com respeito e dignidade;

Considerando que o Comitê Intersectorial de Direitos Humanos e Promoção da Equidade (CIDHPE), em suas discussões, apontou a falta de dados e a insuficiência de informações relevantes na prestação de contas por parte da Coordenação Estadual de IST, dificultando a avaliação precisa do andamento do Termo de Fomento com a Casa de Apoio ao Cidadão (CAC);

Considerando que, conforme o parecer técnico da Rede Nacional de Pessoas Vivendo com HIV/AIDS no estado do Espírito Santo (RPN+ES), a gestão atual do Termo de Fomento carece de medidas que garantam

Vitória (ES), segunda-feira, 30 de Dezembro de 2024.

27

maior transparência, acessibilidade à informação e efetiva participação do Conselho Estadual de Saúde nas decisões e ações executadas pelo CAC;

Considerando o distanciamento entre a Coordenação Estadual de IST/SESA e o CES-ES configura um obstáculo ao fortalecimento das políticas públicas de saúde e ao cumprimento das diretrizes de promoção da equidade e direitos humanos, que são pilares do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que ações recentemente debatidas no âmbito do CIDHPE, relativas à prestação de contas do fluxo de informações sobre a execução política de saúde no Espírito Santo, não foram adequadamente apresentadas e discutidas no CES-ES, sendo diretamente encaminhadas à Comissão Intergestores Bipartite (CIB), gerando um desconforto ao CES, devido seu caráter deliberativo e o papel institucional do Conselho;

Considerando que o diálogo intersetorial e a atuação conjunta entre o CES-ES e demais instâncias, como a CIB, são fundamentais para o desenvolvimento de políticas públicas inclusivas e democráticas, conforme estabelece o Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a organização do SUS e a articulação interfederativa;

Considerando que o CES-ES reafirma seu compromisso com a defesa dos princípios da equidade, universalidade e integralidade do SUS, bem como com a promoção de políticas públicas transparentes e democráticas, dentro de um modelo de gestão pública pautado pela participação popular e pelo controle social efetivo;

Considerando que o fortalecimento do controle social é indispensável para a consolidação da participação popular e o acompanhamento das políticas públicas, conforme previsto no Regimento Interno e na legislação do SUS, e que a transparência nas ações do SUS é uma das suas maiores garantias;

VEM A PÚBLICO:

Repudiar a ausência de articulação e transparência intersetorial na condução de políticas de saúde da SESA que envolvem o fluxo de prestação de contas, destacando a importância da plena articulação entre o CES-ES e demais órgãos e entidades, como a CIB, para assegurar a gestão pública transparente, a promoção de políticas públicas inclusivas e a consolidação do controle social no Estado do Espírito Santo.

Repudiar a ausência de transparência e a insuficiência de informações disponibilizadas pela Coordenação Estadual de IST acerca do Termo de Fomento com a CAC, que fragilizam o controle social e comprometem a efetividade das políticas de saúde.

Vitória, 19 de dezembro de 2024.

MÁRCIO FLÁVIO SOARES ROMANHA

Presidente do CES/ES

Protocolo 1460952

ORDEM DE SERVIÇO Nº 043, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Rescisão de Contratos de Bolsa de Complementação Educacional.

A CHEFE DO NÚCLEO ESPECIAL DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

RESCINDIR, os Contratos de Bolsa de Complementação Educacional dos estagiários da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA**, abaixo relacionados:

NOME	A PARTIR	Nº FUNCIONAL
ALANA VITORIA SANTOS BRAZ	23/12/2024	4761626
ANA BEATRIZ MARIANO PIMENTEL	23/12/2024	4754360
ARTHUR QUEDEVEZ DE ARAUJO	24/12/2024	4762738
DIOGO CARLOS VILVOCK OTTONI	23/12/2024	4749871
FLANCHESCA MACHADO DE OLIVEIRA	24/12/2024	4762401
GABRIEL MACHADO ANACLETO PALHARIN	24/12/2024	4747399
LARISSA RAMOS OLIVEIRA	23/12/2024	4742966
RAQUEL REGINA MARQUES	23/12/2024	4742940
RAWAN NUNES BABILON	23/12/2024	4835875

Vitória, 26 de dezembro de 2024.

ARLENE VIEIRA DE SOUZA

Chefe do Núcleo Especial de Recrutamento e Seleção de Contratos Temporários

Protocolo 1459425